



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 28/03/19 FL. Nº 1649

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 28/03/19 FL. Nº 403

Visto

DECRETO Nº. 073, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 54.509,35** (cinquenta e quatro mil quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 54.405,35

10.305.1450.2.044 - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica

31.90.11.00 – 1483 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 104,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro** nas seguintes fontes:

- I. Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de **R\$ 104,00** (cento e quatro reais);
- II. Fonte 497 – Vigilância em Saúde no valor de **R\$ 54.405,35** (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de Março de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal